



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

DESPACHO

Mediante o ofício nº 108/2026, protocolado sob o nº336/2026, por exigência do artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 62, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis as contas referentes ao exercício de 2025.

Conforme dispõe o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Pitanga e o art. 231 do Regimento Interno, sem prejuízo da análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas devem ficar à disposição dos munícipes durante sessenta dias para exame e eventuais questionamentos.

Trata-se de medida necessária ao exercício do controle externo dos atos do Poder Executivo.

Ante o exposto, a fim de viabilizar a divulgação das contas, determino a expedição de aviso no mural da entrada principal da Câmara Municipal e no sítio deste órgão, noticiando a recepção das contas do Poder Executivo e sua disponibilização para exame e eventual impugnação de qualquer interessado.

Providencie o Departamento de Administração o que for necessário para os fins do artigo 231 do Regimento Interno.

Dê-se ciência deste despacho aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Pitanga, 1º de abril de 2026

Amadeus Penga
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

AVISO

DISPONIBILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO

No dia 27 de março de 2026, mediante o ofício nº 108/2026, por exigência do artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 62, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis as contas referentes ao exercício de 2025.

Conforme dispõe o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Pitanga e o art. 231 do Regimento Interno, sem prejuízo da análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas devem ficar à disposição dos munícipes **durante sessenta dias** para exame e eventuais questionamentos.

O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal, **a partir do dia 6 de abril de 2026.**

Havendo impugnação, a Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão plenária ordinária, dentro de, no máximo, trinta dias, contados do recebimento.

Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito para pronunciamento.

O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

Qualquer informação acerca do procedimento poderão ser obtidas no Departamento de Administração no horário de expediente (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00), ou telefone (42) 3646-3443, ou pelo e-mail da Câmara: camara@pitanga.pr.leg.br

Pitanga, 1º de abril de 2026.

Amadeus Penga
Presidente